



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.302/21, que se transformou na **LEI Nº 6.482**, de 14 de setembro de 2021."

**LEI Nº 6.482, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dá nova redação aos incisos “V” e “VI” do artigo 155 da Lei 3.375/1997 (Código Tributário Municipal).**

**Art. 1º** Os incisos V e VI do artigo 155, da Lei nº 3.375 (Código Tributário Municipal), de 14 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 155. (...)*

*(...)*

*V - os imóveis que funcionam como templos religiosos de qualquer culto e os de instituições religiosas legalmente constituídas, ainda que cedidos ou alugados, desde que mantenham atividades educacionais e culturais sem fins lucrativos.*

*VI - os imóveis que funcionam como templos religiosos/igrejas de qualquer culto, ainda que cedidos ou alugados, desde que estejam instalados pelo tempo mínimo de 01 (um) ano e que mantenham atividades educacionais/culturais sem fins lucrativos.”*

*(...)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de setembro de 2021.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente